

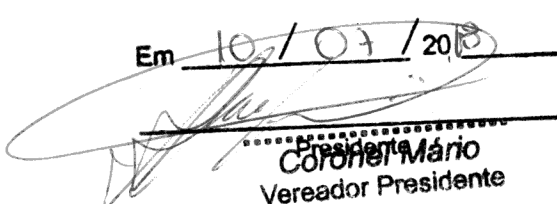
EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANOINHAS/SC

Vereador Coronel Mário

**CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS
LIDO EM PLENÁRIO**

Resposta ao Requerimento n. 385/2018

Em 10 / 07 / 2018


.....
Coronel Mário
Vereador Presidente

MASTER AGROINDUSTRIAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita sob o CNPJ sob o número 02.011.086/0001-83, com sede na Linha Monte Bérico km 04 municípios de Videira, vem por seu representante legal, Sr. Mario Faccin, em resposta ao vosso ofício supra mencionado, vem, respeitosamente, apresentar os esclarecimentos que seguem.

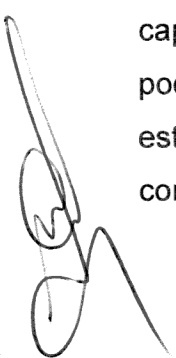
1. Esclarecimentos preliminares.

A Master é uma empresa genuinamente catarinense que atua na suinocultura desde 1994. Assim, dentre outras, tem uma unidade no Município de Papanduva, localizada na Rodovia SC 477 km 08 – Carijos, município de Papanduva, distando aproximadamente 700 m do Rio Canoinhas e acerca de 40 quilômetros do ponto de captação da CASAN.

Considerando sua posição geográfica, pairam sobre a atividade da unidade Carijos da empresa dúvidas acerca de seu impacto na qualidade das águas do Rio Canoinhas, vez que a CASAN tem informado que a qualidade tem piorado nos últimos tempos e, portanto, demandado mais esforço no tratamento das águas para abastecimento público.

Todavia, demonstrar-se-á que a MASTER não tem contribuído para a degradação da qualidade das águas do Rio Canoinhas por diversas razões, sendo a principal delas a de que não realiza lançamento de efluentes tratados no rio para fins de diluição.

Por outro lado, é mesmo plausível que a qualidade da água captada pela CASAN esteja pior que em anos anteriores, mas os fatores podem ser diversos, como diminuição do volume de água (em razão de estiagem, aumento de captação a montante, etc) e consequente concentração de poluentes; diminuição da vegetação ciliar



(impossibilitando seu serviço ambiental de filtragem de poluentes); aumento de agricultura exigente de fertilização do solo próxima do rio (carreamento de fertilizantes), aumento de lançamento de esgoto doméstico de forma direta ou indireta, etc.

Desde a sua implantação, esta unidade suinícola sempre obteve a competente licença ambiental. Atualmente, opera com base na LAO Licença Ambiental de Operação (LAO) n. 3606/2015 com validade até 17/06/2019 (anexo 01), a qual impõe rigorosos padrões de funcionamento, inclusive de monitoramento ambiental periódico da qualidade dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos, os quais apresentam um histórico de que a empresa não vem poluindo os recursos hídricos.

Diante do que foi publicado na mídia e o que foi dito na Tribuna desta casa legislativa tendo como fonte declarações do Vereador Chico Mineiro, desde logo é de se esclarecer que:

1.1 A empresa jamais foi condenada por qualquer crime ambiental e, na atualidade, sequer responde a qualquer processo criminal ambiental.

1.2 Em 2007 não foi imposto pela FATMA ou qualquer outro órgão ambiental a desativação de lagoas de tratamento. As desativações que ocorreram foram consequência das opções de tratamento de efluentes adotadas pela empresa.

1.3 A existência das lagoas desativadas não faz presumir que a empresa está utilizando clandestinamente tais lagoas. Os indícios que se verifica no local são exatamente ao contrário (vegetação, material inerte depositado, água da chuva com algas que dão o tom esverdeado, típico de ambiente lântico, etc). Ademais, é Princípio Geral de Direito que boa-fé se presume a má-fé se prova. A inversão deste princípio solapa as bases do Estado Democrático de Direito.

1.4 A capacidade instalada de matrizes está em concordância com a licença ambiental de operação e a capacidade física das instalações não suporta



número maior de matrizes, sendo que inexistiu ampliação de área construída desde a implantação da granja. Logo, eventual suspeita de que a unidade estaria trabalhando sobrecarregada é totalmente infundada.

1.5 A unidade possui um isolamento como poucas no Brasil que mitigam a dispersão de odores. O seu entorno conta com florestas naturais e reflorestamento que asseguram cerca de 500 metros de proteção e os moradores mais próximos distam a 800 metros da granja. Ainda, a unidade conta com biodigestores que, além de gerar biogás e por consequência energia elétrica em seu processo de fermentação, reduzem em 90 % odores e proliferação de moscas.

2. Resposta às perguntas.

a) ***“No momento em que se optou em desativar as lagoas, por qual motivo estas não foram destruídas, cobrindo com material adequado”?***

Desde junho de 2016, a empresa cessou o lançamento de efluentes no Rio Canoinhas e destina o efluente tratado pelo sistema à fertirrigação para uso na própria unidade e em propriedade terceiro cedente, com informações periódicas ao órgão ambiental licenciador.

Este tratamento dos dejetos consiste na separação dos sólidos em seguida sistema de biodigestores que através de processos biológicos geram biogás e energia elétrica. Na sequência para lagoas de aeração, maturação e posteriormente a fertirrigação. Todo este processo garante redução considerável da carga orgânica atingindo índices superiores a 90% com relação ao material inicial, diminuindo odor característico e a não proliferação de microrganismos terceiros.

A unidade comporta 6.100 matrizes e, por dia, em média, são gerados 113,2m³ de dejetos, devidamente tratados em lagoas com



capacidade para receber 16.556 m³ por 948 dias. Como se vê, o sistema não opera sobrecarregado, não havendo o que se fala em excesso de matrizes.

Por ocasião da cessação do lançamento do efluente tratado no rio, apenas as lagoas de Maturação foram desativadas. Todavia, como a atividade suinícola é dinâmica, a empresa considera utilizá-las em diversas ocasiões após a devida autorização do órgão ambiental, como nos casos de ampliação da atividade, captação e ou reservação de água da chuva para momentos de estiagem, vez que o entorno compreende mais de trezentos hectares de área agricultável (próprias e terceiros).

O material que está no fundo é inerte, portanto, não oferece qualquer risco ambiental. A água que hoje se encontra nestas lagoas é proveniente das chuvas, cujo esvaziamento natural não ocorre em razão da sua estanqueidade, não obstante a atuação da evaporação que impede um transbordamento.

Nota-se ainda que nestas lagoas desativadas a presença de algas na água, daí sua coloração verde, típica situação de qualquer ambiente muito lântico (água parada), ante a presença de luz solar e oxigênio. Esta condição reforça o fato de que as lagoas não estão sendo utilizadas, pois se estivessem ativas como integrantes do sistema de tratamento de efluentes da suinocultura seria inviável a presença destas algas.

A existência de vegetação junto às lagoas corrobora sua desativação, pois o remanescente de material orgânico nas lagoas está servindo para nutrir as plantas.

Logo, é contraproducente demolir lagoas inativas diante da probabilidade de aproveitamento futuro e, ademais, tal como estão, tais lagoas não oferecem qualquer impacto ambiental por si só. É de ver que inexistente proibição legal ou nas sucessivas licenças ambientais de manutenção de lagoas inativas em áreas passíveis de ocupação.

Obrigar o particular a “desmanchar” as lagoas seria mero capricho e viola o princípio constitucional da legalidade, segundo o qual somente a lei poder criar, modificar ou extinguir direitos, isto é, o particular poderá fazer tudo aquilo que pretender, salvo se houver vedação legal.



a.1) recobrimento de lagoas com ardósia

Sobre o recobrimento das lagoas com ardósia, é de se esclarecer que, atualmente, estão inutilizadas. Se vierem a ser utilizadas, serão feitas conforme o controle ambiental exigido para o uso a ser dado.

Em 2007, quando tais lagoas revestidas com ardósia estavam ativas, a unidade Master Carijos estava ambientalmente habilitada a funcionar, conforme Licença Ambiental de Operação (LAO) nº 048/2005 (válida por 36 meses) e LAO 062/2008 (válida por 24 meses). Logo, jamais houve proibição de utilização de tais lagoas.

Posteriormente, em 2010, a empresa decidiu reformular o seu sistema de tratamento de efluentes, agregando novas tecnologias, que implicou redução da quantidade de lagoas necessárias ao tratamento de efluentes, desativando assim, quatro esterqueiras em pedra ardósia, conforme Licença Ambiental de Instalação (LAI) nº 061/2010 (válida por 12 meses).

As demais renovações de licenças seguiram normalmente o fluxo do sistema mediante aprovações das licenças ambientais - LAO nº 187/2010 (validade 48 meses), e LAO 3606/2015 (validade 48 meses), todas emitidas pela Fundação do Meio Ambiente (FATMA) atual Instituto do Meio Ambiente (IMA) órgão ambiental responsável e devidamente habilitado tecnicamente para exercer a função de controle ambiental.

b) “Qual é o volume de dejetos gerado diariamente em média?”

O volume médio gerado por dia é de 113,2m³. Após maturado, o material é fonte de adubo orgânico, rico em nutrientes, utilizado para maximizar as produtividades das culturas em mais de 579 hectares de lavoura e pastagens do entorno da região da unidade (Técnica essa mundialmente recomendada na destinação de dejetos suínos).



Estes dejetos são destinados de forma racional, e tecnicamente utilizados nas áreas agricultáveis, sendo vedado, em qualquer hipótese, uso em áreas impróprias, tais como, reservas legais e áreas de preservação permanente.

c) “Quantos são os integrados da Master em Canoinhas e região?”

O município de Canoinhas possui 30 propriedades em regime de integração com a empresa Master, resultando em uma capacidade de suínos de 62.616 animais por ciclo, o que corresponde a 30,9% (em propriedades) da integração Master no planalto norte catarinense, ou seja, possui uma representatividade acentuada dentro do município de Canoinhas, o que demonstra o comprometimento da empresa para com o município.

A suinocultura é uma das três atividades que mais geram impostos à Canoinhas, trazendo riquezas ao município e concretizando a força e a fixação do produtor no campo.

d) “A Master realiza a gestão ambiental dos seus integrados através do auxílio no processo de licenciamento, bem como, no cadastro de usuário?”

A Master executa orientação técnica produtiva e ambiental em cada parceria através de visitas rotineiras de seu corpo técnico, visando eficiência e gestão ambiental adequadas, cuja análise é feita através das visitas e de preenchimento de formulário especialmente desenhado para este tipo de avaliação. Assim, além de contribuir para com o processo produtivo também auxilia os produtores no processo no licenciamento ambiental bem como exige a regularidade ambiental como condição de vigência da parceria.

É de salientar que a relação entre a empresa e o integrado é de parceria. Assim, a empresa não pode interferir diretamente no interior da propriedade do parceiro. Todavia, se o parceiro descumprir as regras de



gestão ambiental, por exemplo, penalidades contratuais são aplicadas, podendo culminar na rescisão contratual, a depender da gravidade e ou reincidência infracional.

e) “Existem casos de integrados que necessitem de outorga para uso da água? Quantos?”

A rigor, não apenas os integrados da suinocultura, mas todos os usuários dos recursos hídricos necessitam de outorga do uso da água quando a sistemática está implantada numa determinada bacia hidrográfica pelo Estado. É o que dispõe a Lei federal n. 9.433/97:

“Art. 12. Estão sujeitos a outorga pelo Poder Público os direitos dos seguintes usos de recursos hídricos:

I - derivação ou captação de parcela da água existente em um corpo de água para consumo final, inclusive abastecimento público, ou insumo de processo produtivo;

II - extração de água de aquífero subterrâneo para consumo final ou insumo de processo produtivo;

III - lançamento em corpo de água de esgotos e demais resíduos líquidos ou gasosos, tratados ou não, com o fim de sua diluição, transporte ou disposição final;

IV - aproveitamento dos potenciais hidrelétricos;

V - outros usos que alterem o regime, a quantidade ou a qualidade da água existente em um corpo de água”.

Por ocasião do processo de licenciamento, há necessidade de apresentação da competente outorga, se implantada a sistemática, a teor do que dispõe o Código Ambiental de Santa Catarina (Lei 14.675/2009 (arts. 47 a 51).



Todavia, o Rio Canoinhas ainda não possui a sistemática de outorga implantada. Logo, os usuários ainda estão na fase de cadastramento junto à Secretaria de Desenvolvimento Sustentável (SDS), que constitui uma ferramenta antecessora e condição à implementação da outorga.

f) ***“Quais as contribuições da empresa no aspecto ambiental, em especial recursos hídricos?”***

A empresa possui um Sistema de Gestão Ambiental (SGA) que objetiva identificar, controlar, monitorar e melhorar continuamente os processos que possam gerar impactos ao meio ambiente através de acultramento e incremento de novas tecnologias.

Com a metodologia e a certificação junto ao SGA ABNT NBR ISO 14001:2015, há uma garantia que os processos da empresa estão ambientalmente adequados aos padrões de aceitação internacionais nas práticas de meio ambiente.

A Master é uma das poucas empresas no ramo de suinocultura a possuir tal certificação no país, o que demonstra sua conduta proativa com o meio ambiente, e tem uma política ambiental centrada no uso racional dos recursos naturais, entre eles, é claro, a água.





SGM Meio Ambiente

Master, empresa atuante no mercado nacional e internacional, através da produção e processamento de proteína animal, compromete-se a agir conforme os seguintes princípios:

- Melhorar continuamente os processos buscando sempre o aumento do desempenho ambiental;
- Cuidar do Meio Ambiente e prevenir a poluição;
- Atender aos requisitos legais e a outros requisitos inerentes a sua atividade;
- Utilizar racionalmente os recursos naturais;
- Sensibilizar seus colaboradores e parceiros produtores sobre as prioridades e práticas relacionadas ao Meio Ambiente.



master

Para obter esta certificação a empresa necessitou forte incremento de inovações tecnológicas na esfera ambiental, sendo uma das poucas empresas no planalto a ter este certificado de grande rigidez e importância no âmbito ambiental internacional.

Em sua estrutura, a empresa possui:

- Geração de energia elétrica limpa, com o uso de biogás produzido pelos animais para geração de energia;
- Utilização do biogás como forma de combustível para funcionamento de motores de distribuição do adubo orgânico, evitando assim o uso de combustível fóssil (diesel).
- Intensos trabalhos na redução de consumo de energia elétrica, água e geração de resíduos na unidade, objetos de monitoramentos constantemente nas unidades.

Dentre as premiações de órgãos ambientais e certificações, a empresa coleciona:

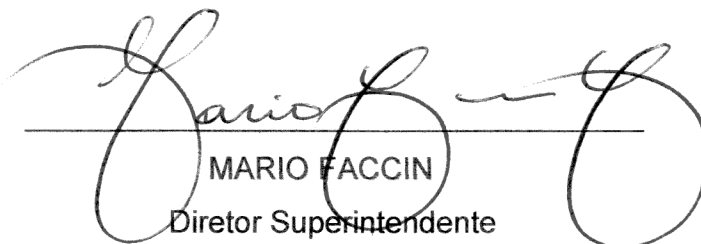
- Prêmio Fritz Müller – 2007
- Prêmio Fritz Müller – 2008
- Certificação ISO 14001:2004 – 2010
- 20º Prêmio Expressão de Ecologia – 2012
- Prêmio Fritz Müller – 2016
- Certificação ISO 14001:2015 – 2017

3. Considerações finais e requerimento.

Ante o exposto, a empresa espera ter prestados os esclarecimentos suficientes para tranquilizar os nobres vereadores acerca de sua atividade, bem como fica à disposição para apresentar esclarecimentos adicionais e uma apresentação de toda a unidade nesta Casa.

Era o que tinha a esclarecer, reiterando votos de consideração.

Papanduva SC, 28 de junho de 2018.


MARIO FACCIN
Diretor Superintendente



GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - FATMA
Sistema de Informações Ambientais - SinFAT
LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO



Nº 3606/2015

A Fundação do Meio Ambiente - FATMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº SUI/64944/CMF e parecer técnico nº 4949/2015, concede a presente LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO à:

Empreendedor

NOME: MASTER AGROPECUÁRIA LTDA

ENDEREÇO: SC 477, KM08, S/N, CARIJÓS, GRANJA

CEP: 89.370-000

MUNICÍPIO: PAPANDUVA

ESTADO: SC

CPF/CNPJ: 00.058.722/0012-50

Para Atividade de

ATIVIDADE: 01.54.01 - UNIDADES DE PRODUÇÃO DE LEITÃO - UPL

EMPREENDIMENTO: MASTER AGROPECUÁRIA LTDA/ SUINOCULTURA

Localizada em

ENDEREÇO: ROD. SC 477 - KM 08,, S/N, CARIJOS

CEP: 89.370-000

MUNICÍPIO: PAPANDUVA

ESTADO: SC

COORDENADA GEOGRÁFICA: lat 26°21'27.00"S - lon 50°16'35.00"W

Da operação

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a viabilidade de operação do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições gerais

I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência da FATMA.

II. A FATMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:

- Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
- A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
- Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.

III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.

IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados à FATMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

Prazo de validade

(48) meses, a contar da data da assinatura digital.



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

<http://consultas.fatma.sc.gov.br/licenca>

FCEI: 336804

CÓDIGO: 179385

Documentos em anexo

Não aplicável

Condições de validade

Descrição do empreendimento

Renovação do Licenciamento Ambiental de Operação referente a uma Unidade de Produção de Leitões com capacidade total para alojar 6.100 matrizes .

Pocilgas: Operando em conformidade;

Sistema de compostagem: O empreendimento possui duas composteiras;

Consumo de água: 189.609,4 l / dia;

Volume de dejetos produzidos: 113233,9 l / animal / dia;

Área útil para distribuição dos dejetos: 210,56 hectares.

Aspectos florestais

Reserva Legal: Deverá ser regularizada junto ao CAR;

Uso de APP: Não aplicável;

Autorização de corte: Não foi solicitado AuC;

Espécies de Fauna e Flora ameaçada de extinção: Não foi constatada a presença de ambos;

Área verde: Foi constatada a presença de reflorestamento homogêneo (espécies exóticas) e vegetação nativa no entorno do empreendimento.

Controles ambientais

1. Sistema de condução e manejo das águas pluviais;
2. Destinar as carcaças de animais mortos ao Sistema de Compostagem, onde deverão permanecer pelo período mínimo de 120 dias;
4. Realizar manutenção freqüente nas canaletas e tubulações de distribuição dos dejetos;
5. Manter o sistema de armazenamento de dejetos devidamente cercado;
6. A quantidade máxima de dejetos distribuídos em lavouras é de 50 m³/ha/ano, de acordo com as recomendações de adubação indicadas por laudo e com base em análise de solo. Os dejetos deverão permanecer pelo mínimo de 120 dias no sistema de armazenamento;
7. Sistema de armazenamento dos dejetos constituído por:
Biodigestor 01 = 1.820 m³ - Tempo de retenção = 16,23 dias;
Biodigestor 02 = 1.820 m³ - Tempo de retenção = 16,23 dias;
Lagoa convencional 01 = 1.820 m³ - Tempo de retenção = 16,23 dias;
Lagoa convencional 02 = 1.820 m³ - Tempo de retenção = 16,23 dias;
Lagoa de aeração 01 = 2.969 m³ - Tempo de retenção = 26,48 dias;
Lagoa de aeração 02 = 2.079 m³ - Tempo de retenção = 18,53 dias;
Lagoa Facultativa 01 = 2.541 m³ - Tempo de retenção = 22,65 dias;

Observações

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.
- V. De acordo com o artigo 40, Inciso III, parágrafo 4 da Lei Estadual 14.675/09, a renovação desta Licença Ambiental de Operação - LAO deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental.
- VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada a FATMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.



GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - FATMA

Sistema de Informações Ambientais - SinFAT

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO

Nº 3606/2015



A Fundação do Meio Ambiente - FATMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº SUI/64944/CMF e parecer técnico nº 4949/2015, concede a presente LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO à:

Empreendedor

NOME: MASTER AGROPECUÁRIA LTDA

ENDEREÇO: SC 477, KM08, S/N, CARIJÓS, GRANJA

CEP: 89.370-000 MUNICÍPIO: PAPANDUVA

ESTADO: SC

CPF/CNPJ: 00.058.722/0012-50

Para Atividade de

ATIVIDADE: 01.54.01 - UNIDADES DE PRODUÇÃO DE LEITÃO - UPL

EMPREENDIMENTO: MASTER AGROPECUÁRIA LTDA/ SUINOCULTURA

Localizada em

ENDEREÇO: ROD. SC 477 - KM 08,, S/N, CARIJOS

CEP: 89.370-000 MUNICÍPIO: PAPANDUVA

ESTADO: SC

COORDENADA GEOGRÁFICA: lat 26°21'27.00"S - lon 50°16'35.00"W

Da operação

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a viabilidade de operação do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições gerais

- I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência da FATMA.
- II. A FATMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
 - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
 - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
 - Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
- III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.
- IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados à FATMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

Prazo de validade

(48) meses, a contar da data da assinatura digital.



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

<http://consultas.fatma.sc.gov.br/licenca>

FCEI: 336804

CÓDIGO: 179385

Documentos em anexo

Não aplicável

Condições de validade

Lagoa Facultativa 02 = 1.253 m³ - Tempo de retenção = 11,17 dias;
Lagoa de Maturação 01 = 178 m³ - Tempo de retenção = 329,8 dias;
Lagoa de Maturação 02 = 256 m³ - Tempo de retenção = 474,4 dias;
Tempo de retenção total = 948,07 dias.

Programas ambientais

1) Adotar programas ambientais referente a:

- Gerenciamento ambiental considerando, não só, a unidade produtiva, mas também, a bacia hidrográfica que esta se insere;
- Controle e monitoramento dos resíduos e efluentes gerados na operação do empreendimento;
- Adoção de medidas de minimização do desperdício de água e medidas sanitárias para controle de odores e vetores;

2) Medicamentos e agrotóxicos deverão ser mantidos em locais apropriados. Após sua utilização, suas embalagens deverão ser encaminhadas as empresas fornecedoras;

3) Na medida do possível promover a captação de água da chuva, podendo esta ser utilizada na higienização do sistema produtivo.

Medidas compensatórias

Não aplicável.

Condições específicas

1) Realizar a recomposição das Áreas de Preservação Permanente - APP existentes no interior do imóvel, de acordo com o artigo 61 da Lei Federal N° 12.651 / 2012 (quando couber);

2) A propriedade deverá se regularizar junto ao Cadastro Ambiental Rural - CAR (em imediato);

3) Manter uma faixa de segurança mínima de 0,25 metros entre o nível dos dejetos armazenados e o limite da esterqueira;

4) Apresentar a análise de solo das áreas de aplicação dos dejetos e as Interpretações / Recomendações elaboradas pelo técnico responsável (renovação da LAO);

5) Medicamentos e utensílios deverão ser mantidos em locais apropriados. Após sua utilização, as embalagens deverão ser encaminhadas as empresas fornecedoras;

6) Operar e manter adequadamente o Sistema de Tratamento de Esgotos, de forma a atender aos padrões fixados no Artigo 34, da Resolução CONAMA n0. 357/2005, antes do lançamento no corpo d'água receptor;

Observações

I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.

II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.

III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.

IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.

V. De acordo com o artigo 40, Inciso III, parágrafo 4 da Lei Estadual 14.675/09, a renovação desta Licença Ambiental de Operação - LAO deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental.

VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada a FATMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.



GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - FATMA

Sistema de Informações Ambientais - SinFAT

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO

Nº 3606/2015



A Fundação do Meio Ambiente - FATMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº SUI/64944/CMF e parecer técnico nº 4949/2015, concede a presente LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO à:

Empreendedor

NOME:	MASTER AGROPECUÁRIA LTDA				
ENDEREÇO:	SC 477, KM08, S/N, CARIJÓS, GRANJA				
CEP:	89.370-000	MUNICÍPIO:	PAPANDUVA	ESTADO:	SC
CPF/CNPJ:	00.058.722/0012-50				

Para Atividade de

ATIVIDADE:	01.54.01 - UNIDADES DE PRODUÇÃO DE LEITÃO - UPL				
EMPREENDIMENTO:	MASTER AGROPECUÁRIA LTDA/ SUINOCULTURA				

Localizada em

ENDEREÇO:	ROD. SC 477 - KM 08,, S/N, CARIJOS				
CEP:	89.370-000	MUNICÍPIO:	PAPANDUVA	ESTADO:	SC
COORDENADA GEOGRÁFICA:	lat 26°21'27.00"S - lon 50°16'35.00"W				

Da operação

<p>A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a viabilidade de operação do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.</p> <p>Condições gerais</p> <p>I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência da FATMA.</p> <p>II. A FATMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:</p> <ul style="list-style-type: none">· Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;· A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;· Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais. <p>III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.</p> <p>IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados à FATMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.</p>

Prazo de validade

(48) meses, a contar da data da assinatura digital.



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

<http://consultas.fatma.sc.gov.br/licenca>

FCEI: 336804

CÓDIGO: 179385

Documentos em anexo

Não aplicável

Condições de validade

- 7) O monitoramento operacional da Estação de Tratamento de Efluentes - ETE deverá ser realizado mensalmente (pré-tratamento e pós-tratamento), no mínimo observado os seguintes parâmetros: a) pH; b) Materiais sedimentáveis; c) Óleos e graxas; d) Óleos minerais; e) Óleos vegetais e gorduras animais; f) Materiais flutuantes; g) Fenóis; h) DBO5, i) DQO; j) Oxigênio Dissolvido, k) Ferro dissolvido; l) Nitrogênio amoniacal total, m) Temperatura, conforme Lei Estadual n°. 14.675/2009 e Resolução CONAMA n0. 357/2005;
- 8) O monitoramento ambiental das águas superficiais deverá ser realizado mensalmente (amostras à montante, na zona de mistura e à jusante do ponto de lançamento), no mínimo observando os seguintes parâmetros: a) pH; b) Materiais sedimentáveis e flutuantes; c) DBO5, d) DQO; e) Oxigênio Dissolvido e f) Turbidez, conforme Resolução CONAMA n°. 357/2005.
- 9) O monitoramento ambiental de águas subterrâneas (através dos quatro poços de monitoramento) deverá ser realizado trimestralmente, e deverá compreender no mínimo os seguintes parâmetros: a) Sólidos totais dissolvidos, b) Nitrato, c) Fenóis, d) pH, e) Turbidez, f) Cloretos, g) E. Coli, h) Enterococos sp., i) Coliformes termotolerantes, e j) Condutividade elétrica, conforme Resolução CONAMA n°. 396/2008;
- 10) Manter o Plano de Controle Operacional para a Estação de Tratamento de Esgotos, incluindo inspeções diárias e programa de manutenção preventiva visando identificar e eliminar fontes potenciais de odores;
- 11) A operação da Estação de Tratamento de Esgotos não poderá provocar emissões de substâncias odoríferas, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites do empreendimento;
- 12) Deverão ser encaminhados até o vigésimo dia do mês de janeiro (primeiro relatório semestral) e até o vigésimo dia do mês de julho (segundo relatório semestral) de cada ano, relatórios de destinação final de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento. Tal relatório deverá compreender a caracterização, classificação (segundo NBR 10.004/2004) e quantificação dos resíduos, além das formas de armazenamento e destinação final.

Obs.: O não cumprimento das condições de validade acima sujeitará a empresa e/ou seus representantes às sanções penais previstas na Lei Federal 9.605/98, regulamentada pelo Decreto 6.514/08.

Observações

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.
- V. De acordo com o artigo 40, Inciso III, parágrafo 4 da Lei Estadual 14.675/09, a renovação desta Licença Ambiental de Operação - LAO deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental.
- VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada a FATMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CANOINHAS - SC**
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO**COMPROVANTE DE PROTOCOLO**

0002630

Autenticação: 02018/07/040002630

Número / Ano	0002630 / 2018
Data / Horário	04/07/2018 - 08:07:37
Ementa	OFICIO DA MASTER AGROINDUSTRIAL LTDA, EM RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 385/2018.
Interessado	PLENÁRIO
Natureza	Documento Administrativo
Tipo Documento	OFC Ofício
Número Páginas	1